

REGIMENTO INTERNO ELEITORAL 2023

APROVADO EM REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DIA 6/4/2023

Este Regimento Interno tem por objetivo regulamentar o processo eleitoral da ABRAFAC – Associação Brasileira de Property, Workplace e Facility Management.

Processo Eleitoral

Artigo 1º - As eleições para o CA - Conselho de Administração deverão obedecer ao disposto no Estatuto Social e neste Regimento Interno Eleitoral.

Parágrafo Primeiro – Este regimento foi baseado no Estatuto aprovado na assembleia de 23 de março de 2023. Este regimento é complementar ao Estatuto e discorre sobre itens lá não detalhados.

Parágrafo Segundo - O processo eleitoral compreende todas as atividades requeridas desde a definição da comissão eleitoral, inscrições até a homologação dos eleitos em assembleia especialmente convocada para este fim.

Artigo 3º - O processo eleitoral poderá ser realizado na forma presencial e/ou remota.

Artigo 4º - Para o acompanhamento, apuração dos votos e fiscalização das atividades do Processo Eleitoral, o CA designará uma comissão eleitoral que será composta por até 03 (três) associados e/ou por uma auditoria externa, que atuará sob sua supervisão.

Artigo 5º - No edital de instauração do processo eleitoral, deverá constar as seguintes informações:

- I. Identificação dos cargos, quantidades e qualificação a serem preenchidos;
- II. Data de início e término para apresentação de candidaturas;
- III. Datas de início e término das votações, que deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis;
- IV. Data de apuração dos resultados, que deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis subsequentes ao término da votação;
- V. Forma de votação;
- VI. Requisitos para votar e ser votado;
- VII. Identificação dos membros da Comissão Eleitoral;
- VIII. Outras informações julgadas necessárias.

REGIMENTO INTERNO ELEITORAL 2023
APROVADO EM REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DO DIA 6/4/2023

Apresentação de Candidaturas

Artigo 7º - Todos os Associados poderão se inscrever para concorrer às vagas do CA, observadas as restrições constantes do Estatuto Social da ABRAFAC.

Parágrafo Primeiro – Associados Empresas/Entidades poderão apresentar apenas uma inscrição.

Artigo 8º - As eleições para o CA serão realizadas por meio de votação direta nos candidatos.

Artigo 9º – As inscrições aos cargos do CA devem ser apresentadas na forma definida no Edital de Instauração em até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir de sua publicação.

Divulgação das Candidaturas

Artigo 10º - Em até 7 (sete) dias corridos após o encerramento do prazo para apresentação de candidaturas, a ABRAFAC divulgará os candidatos, de forma pública e eletrônica, independentemente de confirmação de recebimento.

Parágrafo Único - A ABRAFAC divulgará informações relativas aos candidatos, respeitando a igualdade de tratamento entre eles.

Votação

Artigo 11 - Nas datas previstas no edital de instauração do Processo Eleitoral, a ABRAFAC receberá os votos dos associados, na forma prevista no edital.

Apuração

Artigo 12 - A apuração dos votos, pela Comissão Eleitoral, será realizada em até dois dias úteis seguintes ao encerramento da votação.

Artigo 13 - O voto será considerado válido somente no caso de o associado estar apto a exercer o direito de votar.

Parágrafo Primeiro - O voto será declarado nulo quando:

REGIMENTO INTERNO ELEITORAL 2023
APROVADO EM REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DO DIA 6/4/2023

- I. Dado a não candidato, ou
- II. Ultrapassar o número de votos possíveis por categoria de associado.

Parágrafo Segundo - Havendo mais de um voto do mesmo associado, será considerado válido aquele que for recebido em primeiro lugar pela ABRAFAC.

Artigo 14 - Serão eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos válidos, respeitada a composição mínima de categorias que compõem o CA.

Parágrafo Único - Em caso de empate, serão considerados vitoriosos os candidatos que, na data, forem associados há mais tempo. Persistindo o empate, será efetivado um sorteio para definir os candidatos vitoriosos.

Artigo 15 - A divulgação dos candidatos vitoriosos será feita somente após a apuração da totalidade dos votos, não havendo divulgação parcial dos resultados.

Proclamação e Homologação dos Eleitos

Artigo 16 - O ato formal de proclamação dos candidatos eleitos para compor o CA e a homologação dos resultados das eleições pelos associados serão realizados em Assembleia Geral.

Disposições Gerais

Artigo 17 – Os prazos previstos no edital de instauração do processo eleitoral poderão ser modificados a critério do CA, desde que devidamente comunicados aos Associados e sejam preservados os prazos estatutários e previstos neste regimento.

Artigo 18 – Eventuais contestações, casos omissos e não previstos neste regimento serão analisados e decididos pelo CA;

Parágrafo Único - Das decisões do CA não caberá recurso à Assembleia.

Amilcar João Gay Filho

Presidente Conselho de Administração
Gestão 2021/23



REGIMENTO INTERNO ELEITORAL 2023
APROVADO EM REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DO DIA 6/4/2023
